

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 31/SMIT2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0001395-4

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 287 (DUZENTOS E OITENTA E SETE) MOUSES ÓPTICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO ESPELHADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, SMIT/CAP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NO PROGRAMA DESCOMPLICA SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A EMPRESA LUIZ SERGIO PELLEGRINI RUFINO DE SOUZA.

**DISPENSA** DF LICITAÇÃO: oc

Nº 8010188010020210C00026

VALOR: R\$ 3.300,50 (três mil, trezentos reais, e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO **ORCAMENTÁRIA** Nº 23.10.04.126.3011.4412.3.3.90.30.00.00

**NOTA DE EMPENHO №** 85.875/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a Empresa LUIZ SERGIO PELLEGRINI RUFINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.290.846/0001-90, com sede na Rua Avenida Ipiranga, nº 200 – Loja 78 - República, São Paulo - SP, representada pelo Senhor LUIZ SERGIO PELLEGRINI RUFINO DE SOUZA, portador do R.G sob o n.º 16.504.355-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 091.630.158-38, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho sob doc.053972853, publicado no DOC de 27/10/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO 1.

Aquisição de 287 (duzentos e oitenta e sete) mouses ópticos USB, para atender às necessidades do atendimento espelhado, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, SMIT/CAP, da Prefeitura do Município de São Paulo no Programa Descomplica SP, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	
В	Mouse Óptico USB	Unidades	287 (duzentos e oitenta e sete)	

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os objetos de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no Edital de Dispensa de Licitação que precedeu este ajuste, Termo de Referência e demais elementos que compõem o

processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

# 2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será contato da data de assinatura até 31/12/2021.
- 2.2. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA em parcela única no prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados do dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.
- 2.2.1. Os bens deverão ser entregues no Centro Tecnológico e Logístico da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, localizado na Rua da Coroa, n° 1.751 Vila Guilherme CEP: 02047-020 São Paulo/SP, entre 08:00 e 16:00h mediante agendamento prévio com a fiscal, a servidora Mariana Dias Vieira de Novaes, nos telefones (11) 2392-2095 ou (11) 9 8702-7440, e endereço de email mariananovaes@prefeitura.sp.gov.br, sendo o frete carga e descarga por conta do fornecedor.
- 2.2.1.1. A CONTRATANTE terá **05 (cinco) dias úteis** para verificar se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 2.2.1.2. Se verificados defeitos ou qualquer inconsistência em relação aos produtos entregues e as especificações do Termo de Referência a CONTRATADA terá até **05 (cinco) dias úteis** para realizar a troca dos produtos, contados a partir da data de comunicação formal da CONTRATANTE.
- 2.3. Os objetos deste termo deverão ter garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão de ateste de recebimento e conformidade emitido pela fiscalização da data de entrega dos equipamentos, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 2.4. A CONTRATADA deverá fornecer suporte conforme garantia para todos os componentes dos equipamentos, com prazo de atendimento de até 8:00 horas para solução do problema, contados a partir da abertura do chamado de assistência técnica .
- 2.5. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega dos objetos que se apresente com as condições seguintes:
  - a) Até a data final prevista para a entrega; e,
  - b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 2.5.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 2.6. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- 2.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal.
- 2.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 2.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 2.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 2.6.4. Demais documentos elencados na Portaria SF nº 170/2020, exigíveis na espécie.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 3.300,50 (três mil, trezentos reais e cinquenta centavos), considerando a composição de valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
В	Mouse Classic box óptico full black USB – MO300, com 3 botões	287	unidade	R\$ 11,50	R\$ 3.300,50

3.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 85.875/2021**, no valor de **R\$ 3.300,50 (três mil e trezentos reais e cinquenta centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **23.10.04.126.3011.4412.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 4.1. Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos materiais, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.2. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

5.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Compete à **CONTRATADA**:
- 6.1.1. Cumprir fielmente todos os requisitos do Termo de Referência;
- 6.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 6.1.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.4. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela CONTRATANTE;
- 6.1.5. Comunicar a administração, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.1.7. Relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela **CONTRATADA**, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia;
- 6.1.8.
- 6.1.9. A Contratada sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;
- 6.1.10. Providenciar a troca ou manutenção dos produtos que apresentarem incorreções no prazo estipulado pela CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a administração;

6.1.11. Cumprir todas as exigências do Termo de Referência, mesmo que não transcritas no presente contrato.

### 6.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- 6.2.1. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 6.2.2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 6.2.3. Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, na figura de Servidor especialmente designado conforme Termo de Referência;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em **30 (trinta) dias corridos**, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega do objeto solicitado;
- 6.2.6. Emitir e encaminhar à CONTRATADA, Ordem de Fornecimento devidamente assinada;
- 6.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.2.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – <u>DO PAGAMENTO</u>

- 7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega dos objetos. Em caso de rejeição, o prazo de retificação, deverá ser de no máximo **03 (três) dias úteis**.
- 7.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.
- 7.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.3. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da entrega dos objetos para atestar o recebimento definitivo.
- 7.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços objetos deste Contrato.

7.6. Os pagamentos obedecerão ao disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF n° 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – <u>DO CONTRATO DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS</u>

- 8.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

# 9. CLÁUSULA NONA – <u>DO RECEBIMENTO DO OBJETO</u>

- 9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.1.1. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, quando serão instalados e testados para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com a marca/modelo e/ou fabricante declinados na Proposta de Preços.
- 9.1.2. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Termo de Referência que deu origem à contratação ou não conferem com a marca/modelo/procedência e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.
- 9.1.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.1.3.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.1.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
  - I Advertência;
  - II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
  - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:
- 10.2.1. Multa diária por atraso no início do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **20 (vinte) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**.
- 10.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.
- 10.2.3. Multa por material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto entregue em desacordo.
- 10.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o produto entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 8% (oito por cento) sobre o valor do produto com problemas.
- 10.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.5. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 10.2.6. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo SP.
- 10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.5.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência que deu origem à contratação e deste ajuste.
- 10.6. O prazo para pagamento da multa será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – <u>DA FISCALIZAÇÃO</u>

11.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

11.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP.

CONTRATADA: Rua Avenida Ipiranga, n° 200 – Loja 78 – República, São Paulo – SP.

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES** 

Chefe de Gabinete Secretaria Municipal De Inovação E Tecnologia CONTRATANTE

LUIZ SERGIO PELLEGRINI RUFINO DE SOUZA Representante Legal LUIZ SERGIO PELLEGRINI RUFINO DE SOUZA Nome: Thamires Lopes Soares da Silva

**RF:** 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira

**RF:** 877.551-6



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 03/11/2021, às 14:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira**, **Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 03/11/2021, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues**, **Chefe de Gabinete**, em 03/11/2021, às 17:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **054340808** e o código CRC **57171365**.

Referência: Processo nº 6023.2021/0001395-4

SEI nº 054340808